

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado **LOCADORES: JAIR BELLUCCI**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº. 4.149.635-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.183.368-04, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77 com **MARIA JOSÉ FOGA BELLUCCI**, brasileira, portadora do RG nº 3.002.911-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 156.577.978-92, ambos residentes e domiciliados na Avenida Roberto Simonsen nº 108, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP; e, de outro lado, como **LOCATÁRIA: CAMILA PIRES DE CAMARGO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 44.557.657-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 385.356.598-03, residente e domiciliada na Rua João Cavalini nº 165 – Jardim Brasilândia – Sorocaba/SP; vêm pelo presente **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **16 de Dezembro de 2015**, que tem por objeto o imóvel situado na **Avenida Paes de Linhares, nº 1.022 – Bairro Região Norte - Sorocaba/SP**, nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica determinado entre as partes que, no período de **12 (doze) meses**, a serem contados do aluguel com vencimento em **10 de Janeiro de 2020** ao aluguel com vencimento em **10 de Dezembro de 2020**, o valor do aluguel terá um abono de **R\$299,79 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O aluguel mensal inicial continuará a ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o “IGP-M (FGV)”, e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no “caput” desta cláusula sujeitará a **LOCATÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, a **LOCATÁRIA** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e

Cuidando bem do seu bem

no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e "doc" em conta bancária para a quitação dos aluguéis, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pela **LOCATÁRIA** do "boleto bancário" para pagamento dos aluguéis não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **LOCATÁRIA** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pela locatária após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelo locador quer pela administradora. A **LOCATÁRIA** fica ainda ciente e concordam que na hipótese de inadimplência fica facultado aos **LOCADORES** promover o protesto dos aluguéis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a praça de pagamento será a situação do imóvel locado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Quando do término ou da rescisão deste contrato, a **LOCATÁRIA**, obriga-se com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da desocupação, a solicitar aos **LOCADORES** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula dezesseis e seu parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel ou honorários advocatícios ocasionados pela **LOCATÁRIA**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

CLAUSULA TERCEIRA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **16 de Dezembro de 2015**, em especial as disposições inerentes à responsabilidade civil da **LOCATÁRIA** no tocante ao imóvel dado em locação.

Cuidando bem do seu bem

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo o ato presente.

Sorocaba, 09 de janeiro de 2020.

LOCADOR:

JAIR BELLUCCI

LOCADORA:

MARIA JOSÉ FOGA BELLUCCI

LOCATÁRIA:

CAMILA PIRES DE CAMARGO

TESTEMUNHAS:

1.- _____

RG.: _____

End.: _____

2.- _____

RG.: _____

End.: _____



Júlio Casas Imóveis
Dep. Jurídico



Portal do Extrajudicial



Consulta de Validade de Selos e Documentos

Ajuda

Filtros

Tipo de documento

-----Selecione-----

Número*

1137AA0188768

Informe o número conforme a máscara (formato) correspondente, respeitando hifens e pontos quando houver.

Consultar

Voltar

Resultados

- 1137AA0188768 - Reconhecimento por autenticidade

O documento informado é válido e foi utilizado pela unidade extrajudicial: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SOROCABA. CNPJ: 50.333.657/0001-49

- 1137AA0188768 - Firma com valor econômico 1

O documento informado é válido e pertence à seguinte unidade extrajudicial: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SOROCABA. CNPJ: 50.333.657/0001-49

Índice de Comunicados

- 2020
 - Janeiro (138)
- 2019
 - Dezembro (163)
 - Novembro (239)
 - Outubro (360)
 - Setembro (245)
 - Agosto (192)
 - Julho (288)
 - Junho (135)
 - Maio (84)
 - Abril (24)
 - Março (83)
 - Fevereiro (172)
 - Janeiro (139)
- 2018
 - Dezembro (277)
 - Novembro (121)
 - Outubro (155)
 - Setembro (165)
 - Agosto (207)
 - Julho (202)
 - Junho (175)
 - Maio (201)
 - Abril (170)
 - Março (154)
 - Fevereiro (118)
 - Janeiro (166)

Busca

Resumo:

Conteúdo:

Categoria: -- Selecione --

Número: 1137AA0188768

Comunicados

Não foi encontrado nenhum comunicado



Portal do Extrajudicial



Consulta de Validade de Selos e Documentos

Ajuda

Filtros

Tipo de documento

-----Selecione-----

Número*

1137AA0188769

Informe o número conforme a máscara (formato) correspondente, respeitando hifens e pontos quando houver.

Consultar

Voltar

Resultados

- 1137AA0188769 - Reconhecimento por autenticidade

O documento informado é valido e foi utilizado pela unidade extrajudicial: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SOROCABA. CNPJ: 50.333.657/0001-49



- 1137AA0188769 - Firma com valor econômico 1

O documento informado é valido e pertence à seguinte unidade extrajudicial: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SOROCABA. CNPJ: 50.333.657/0001-49



Índice de Comunicados

- 2020
 - Janeiro (138)
 - 2019
 - Dezembro (163)
 - Novembro (239)
 - Outubro (360)
 - Setembro (245)
 - Agosto (192)
 - Julho (288)
 - Junho (135)
 - Maio (84)
 - Abril (24)
 - Março (83)
 - Fevereiro (172)
 - Janeiro (139)
 - 2018
 - Dezembro (277)
 - Novembro (121)
 - Outubro (155)
 - Setembro (165)
 - Agosto (207)
 - Julho (202)
 - Junho (175)
 - Maio (201)
 - Abril (170)
 - Março (154)
 - Fevereiro (118)
 - Janeiro (166)

Busca

Resumo:

Conteúdo:

Categoria: -- Selecione --

Número: 1137AA0188769

Comunicados

Não foi encontrado nenhum comunicado